

Art.7º O início do repasse de recursos previstos nesta Resolução será realizado após assinatura e publicação dos instrumentos formais firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde e os interessados/beneficiados.

Art.8º Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a baixar outras normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2.006

Cláudio Xavier
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0317/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV, da Lei nº 8.485, de 08.06.1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26.11.2001 os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 23.05.2002, no intuito de regulamentar, de acordo com sua natureza e especificidade, as ações do Estado na implementação do Pacto Estadual pela Vida e

- considerando a autorização do Governador do Estado do Paraná, constante do Termo de Compromisso para Implementação do Pacto Pela Vida, a qual assegura o repasse de recursos financeiros para as ações de redução da mortalidade materna e infantil;
- considerando o Pacto Pela Vida enfocando a redução da mortalidade materna e infantil no Paraná, assinado em 1º de dezembro, na VII Conferência Estadual de Saúde do Paraná, assinado pelo Governador do Estado, Secretário de Estado da Saúde, Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS, Ministério da Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Conselho da Mulher do Paraná e representantes do segmento de Usuários da Saúde;
- considerando o Termo de Compromisso para Implementação do Pacto Estadual pela Vida, assinado em 11/04/2006 pelo Sr. Governador do Estado, Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e a Pastoral da Criança;
- considerando que a saúde da criança e a saúde da mulher são definidas como áreas estratégicas de atuação pela Portaria 648/GM, de 28 de março de 2.006, a qual define a Política Nacional da Atenção Básica;
- considerando a responsabilidade tripartite no âmbito do SUS para o custeio das ações de saúde, conforme preconizado pela Portaria 698/GM, de 30 de março de 2.006;
- considerando as diretrizes definidas na Portaria 399/GM, de 22 de fevereiro de 2.006, a qual divulga o Pacto pela Saúde 2006, com os seus três componentes: Pacto pela vida, em Defesa do SUS e de Gestão,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer as condições para a implementação das AÇÕES DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNO INFANTIL, que serão desenvolvidas através:

- I - de unidades de saúde para atenção integral à mulher e à criança;
- II - da rede de atenção à gestante de alto risco;
- III - de criação e manutenção de casas de apoio à gestante;
- IV - do estímulo ao aleitamento materno;
- V - de educação em saúde para famílias carentes.

II- DA HABILITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Art. 2.º O Estado do Paraná, através da SESA/ISEP, buscará dotar todos os municípios paranaenses de UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENÇÃO INTEGRAL DA MULHER E DA CRIANÇA por meio das seguintes ações:

- I - construção, reforma ou adequação de unidades de saúde de atenção integral à mulher e à criança;
- II - repasse de equipamentos para as unidades acima referidas;
- III - criação de incentivo financeiro estadual para manutenção das unidades.

§ 1º Será dada prioridade para a implantação das unidades referidas no caput deste artigo aos municípios que apresentem índices preocupantes de mortalidade materna e infantil, identificados pela SESA/ISEP.

§ 2º Os municípios constantes do ANEXO I da presente Resolução, identificados pela SESA/ISEP como de índices preocupantes de Mortalidade Materno Infantil, serão os habilitados no PACTO ESTADUAL PELA VIDA no ano de 2.006.

Art.3º Os municípios indicados pela SESA/ISEP através de Resolução, e que tenham interesse na implantação dos incentivos estaduais para as Unidades de Saúde para Atenção Integral da Mulher e da Criança, deverão apresentar junto à Regional de Saúde respectiva, os seguintes documentos:

- I - OFÍCIO assinado pelo Prefeito Municipal dirigido ao Secretário de Estado de Saúde requerendo a habilitação ao PACTO ESTADUAL PELA VIDA;
- II- PLANO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL, cujo modelo será disponibilizado pela SESA/ISEP, do qual constará:
 - a) As suas condições atuais, de capacidade instalada, inclusive de recursos humanos, disponíveis e atuantes para o enfrentamento da mortalidade materno infantil.
 - b) No caso de construção de Unidade de Saúde para Atenção Integral da Mulher e da Criança, deverá haver a indicação do terreno onde será construída a unidade de saúde, acompanhado de memorial descritivo e documentação comprobatória de que o referido imóvel pertence ao Município.
 - c) Indicação do Plano de Ação do Município, ante a Adesão PACTO ESTADUAL PELA VIDA.

III - Cópia da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE na qual foi apresentado e aprovado o Plano de Trabalho para Redução da Mortalidade Materno e Infantil.

§ 1º O PLANO DE TRABALHO deverá ser avaliado pela REGIONAL DE SAÚDE a que pertence o município, a qual, entendendo-o adequado deverá aprová-lo e encaminhá-lo ao Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º Os PLANOS DE TRABALHO que contenham indicação de necessidade de obras de construção, reforma ou adequação, serão encaminhados pela SESA/ISEP à Secretaria de Obras Públicas - SEOP que adotará as providências necessárias para a consecução das mesmas. Caso haja necessidade de construção de unidade de saúde, a obra a ser executada será a constante do Projeto padrão, disponibilizado pela SEDU.

Art.4º Os Municípios que apresentarem a documentação acima assinarão Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

Art.5º A SESA/ISEP adotará providências para a aquisição dos equipamentos previamente definidos por seus técnicos e necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde para Atenção Integral da Mulher e da Criança.

Art.6º Os equipamentos e mobiliários serão repassados aos município através de termo de cessão.

Art. 7º Os recursos financeiros de incentivo às ações de redução da mortalidade materna e infantil serão repassados aos Municípios habilitados pelo Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º Serão repassados pela SESA/ISEP, recursos financeiros no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por Município, enquanto estiver em funcionamento a Unidade de Saúde para Atenção Integral da Mulher e da Criança.

§ 2º A SESA/ISEP, nos 90 (noventa) dias anteriores à conclusão das obras, reformas ou adequações das Unidades de Saúde para Atenção Integral da Mulher e da Criança, adotará as medidas necessárias para início do repasse do incentivo financeiro estadual.

§ 3º O incentivo financeiro repassado pelo Estado no âmbito desta Resolução não poderá, em hipótese alguma, ser convertido em investimentos.

Art. 8.º Os Municípios que receberem recursos para custeio das ações previstas nesta Resolução deverão, além das obrigações previstas no artigo 53 do Decreto nº 5.711/2002 (Código Estadual de Saúde):

- I - Apresentar ao respectivo Conselho Municipal de Saúde os resultados da avaliação das metas pactuadas, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos, incluindo-se a apresentação de planilhas de receitas/despesas.
- II - Receber o incentivo financeiro estadual em conta bancária específica ou de alguma outra maneira que possa ser especificada a correta aplicação dos recursos.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 9º São obrigações do Municípios:

- I - Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades estabelecidas;
- II - Apresentar semestralmente às Regionais de Saúde relatório das atividades realizadas;
- III- Utilizar os recursos recebidos unicamente nas atividades previstas nos instrumentos formais de adesão.

Art.10 Juntamente com o incentivo financeiro estadual, caberá ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Instituto de Saúde do Paraná e de suas Regionais de Saúde:

- I - Oferecer Cooperação e Assessoria Técnica e consultiva aos Municípios;
- II - Proposição de estratégias para melhorar o atendimento à mulher e à criança, bem como mecanismos para a redução da mortalidade materna e infantil;
- III - Desenvolver e implementar Projetos Estratégicos para a capacitação dos gestores municipais;
- IV- Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades estabelecidas por meio dos instrumentos formais firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde e os interessados/beneficiados, elaborando relatórios semestrais de avaliação do impacto das ações realizadas;
- V- Realizar permanentemente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- VI- Realizar auditorias, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias.

III- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.11 A prestação de contas dos Municípios será feita:

- I- Ao Conselho Municipal de Saúde, por meio dos relatórios de gestão, nos quais deverá constar a programação física e financeira planejada e a executada no período;
- II- Quando da apresentação das contas anuais dos Fundos Municipais de Saúde, nos termos dispostos pela Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 O início dos repasses de recursos previstos nesta Resolução será realizado após assinatura e publicação dos instrumentos formais firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde e os interessados/beneficiados, observado o disposto no artigo 7º desta Resolução.

Art.13 O incentivo financeiro estadual destinado aos Municípios dar-se-á por conta de prévia dotação orçamentária.

Art.14 No caso de serem constatadas irregularidades quando da

análise do relatório de gestão, por meio de supervisões ou auditorias realizadas no Município, será concedido prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a respectiva regularização, além de comunicação ao Conselho Municipal de Saúde bem como Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º Comprovadas as irregularidades e finalizado o prazo para a sua regularização sem resposta, o incentivo financeiro estadual será automaticamente suspenso.

§ 2º Além da suspensão dos recursos, prevista no parágrafo anterior, os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em leis específicas.

§ 3º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como outros documentos que derem origem ao relatório de gestão deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art.15 Os municípios que participarem da primeira etapa da implementação do Pacto pela Vida servirão de plano piloto para a avaliação dos resultados e metas pela SESA/ISEP, a fim de se definir a continuidade de implementação das ações previstas nesta Resolução para os demais municípios do Estado do Paraná.

Art.16 Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a baixar outras normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2006

Cláudio Xavier
Secretário de Estado da Saúde

Resolução SESA nº 0317, de 25 de abril de 2006

ANEXO I

PACTO ESTADUAL PELA VIDA

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS HABILITADOS – primeira etapa

Agudos do Sul	Marquinho
Altamira do Paraná	Moreira Sales
Alto Paraíso	Nova Prata do Iguacu
Alvorada do Sul	Novo Itacolomi
Antonio Olinto	Palmeira
Bandeirantes	Paula Freitas
Barbosa Ferraz	Pinhão
Bituruna	Porto Barreiro
Borrazópolis	Presidente Castelo Branco
Brasilândia do Sul	Realeza
Cafetal do Sul	Reserva
Cândido de Abreu	Ribeirão do Pinhal
Candói	Rio Azul
Centenário do Sul	Salto do Itararé
Cidade Gaúcha	Salto do Lontra
Clevelândia	Santa Mariana
Conselheiro Mairinck	Santana do Itararé
Cruz Machado	Santo Antônio da Platina
Diamante do Sul	Santo Antônio do Sudoeste
Farol	São Jorge D'Oeste
Foz do Jordão	São José da Boa Vista
Guamiranga	São Pedro do Iguacu
Honório Serpa	Sapopema
Iguatu	Tamboara
Ipiranga	Tapira
Jaboti	Tibagi
Jussara	Tijucas do Sul
Loanda	Tunas do Paraná
Mamborê	Tuneiras do Oeste
Manoel Ribas	Verê
Marialva	

104/2006

Trabalho, Emprego e Promoção Social

RESOLUÇÃO Nº 002/2006 – CIB

A Comissão Intergestora Bipartite – CIB, em reunião plenária ocorrida em 25/04/2006, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o processo de habilitação municipal aos níveis de gestão estabelecidos pela NOB/SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios listados, ao nível de gestão básica ou inicial conforme tabela abaixo:

Município	Inicial	Básica
Cafelândia	X	
Ibaiti		X
Palotina	X	